

12/05/98

RELATOR: Leonardo de Castro Teixeira

AUTUADO: Tercam Engenharia e Empreendimentos Ltda

PROCESSO: 008387/98

A.I. n°: 094411/B

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 28.242,00

MUNICÍPIO: Matias Cardoso

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 28.242,00 (em 5 parcelas de R\$ 5.648,40)

DECISÃO DO CONSELHO:

VALOR:

INFRAÇÃO COMETIDA: Efetuar corte raso com destoca em 400 árvores da espécie Baraúna (Pau Preto), 70 árvores da espécie Aroeira, 30 árvores da espécie Ipê Amarelo, todas protegidas por lei, e transformar 2,0 m³ de Baraúna em lenha para carvão vegetal, na Fazenda Baixa do Mundé, município de Matias Cardoso, sem a autorização do órgão competente - IEF.

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 18, parágrafo 2º do Decreto 33.944/92 e Art. 25, alínea I, n° 31 do anexo da Lei 10.561/91.

RECURSO: (x) TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO

DECISÃO

A empresa foi autuada por efetuar corte raso com destoca em 400 árvores da espécie Baraúna (Pau Preto), 70 árvores da espécie Aroeira, 30 árvores da espécie Ipê Amarelo, todas protegidas por lei, e transformar 2,0 m³ de Baraúna em lenha para carvão vegetal, na Fazenda Baixa do Mundé, município de Matias Cardoso, sem a autorização do órgão competente - IEF

Em 9 de Junho de 1998, a autuada entrou com recurso no IEF alegando em sua defesa que o valor da multa aplicada era significativo e bastante prejudicial à sua frágil e combatida atividade agropecuária. Que o corte das árvores deu-se em função de um Plano de Desmatamento registrado no IEF e que agiu de boa fé, uma vez que desconhecia o fato das árvores serem protegidas por lei.

Também argumentou que no processo de desmatamento mecanizado seria muito difícil manter muitas árvores em pé, bem como que a quantidade excessiva dessas

Em 29 de Julho de 1998, através da servidora pública estadual Engenheira Florestal Valéria Maria Amorim Amâncio, o IEF realizou vistoria na propriedade rural e emitiu Laudo Pericial confirmando o corte das árvores mencionadas no Auto de Infração nº 094411 – Série B.

Assim, o recurso foi indeferido pela CORAD em 05 de Outubro de 1998, mantendo o valor da multa, podendo a mesma ser paga em 5 (cinco) parcelas.

Em 24 de outubro de 1998 a autuada, Tercam Engenharia e Empreendimentos Ltda., recorre da decisão solicitando o cancelamento da multa ou a sua redução para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que equivale a 100% do valor total do material que fora apreendido.

Pelo exposto, opino pelo **Indeferimento** do processo, mantendo o valor da multa em **R\$ 28.242,00**, podendo o mesmo ser pago em 5 parcelas de R\$ 5.648,40. Lembrando que a atualização dos valores referentes a este ilícito, segundo a tabela do Anexo III, a que se refere o Decreto 44.844 / 2008, elevaria o valor dessa multa para no mínimo R\$ 75.000,00 (500 árvores x R\$ 150,00/árvore).

Belo Horizonte, 04 de Agosto de 2011.

Conselheiro do CA

Relator:


Leonardo de Castro Teixeira
Analista Ambiental – IEF

Conselheiro do CA/IEF